



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Altera os artigos 7º, 18 e 19 da Lei nº010 de 15 de Junho de 2009 (Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis) criando-se também novos artigos em virtude das referida alterações e da outras providências”.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a retificar e adequar os artigos 7º, 18 e 19 da Lei de nº 010 de 15 de Junho de 2009, acrescentando incisos e artigos passando a vigorar da seguinte forma :

TITULO II

Da Estrutura

Artigo 7º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos.

I- Gabinete do Prefeito.

II- Procuradoria.

III- Coordenadoria Administrativa.

IV- Coordenadoria de Finanças.

V- Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais.

VI- Coordenadoria de Educação.

VII- Coordenadoria de Saúde.

VIII- Coordenadoria de Agricultura, Comércio, Indústria.

IX- Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

X- Coordenadoria de Planejamento.

XI- Coordenadoria do Meio Ambiente.

XII- Coordenadoria de Esporte e Cultura.

XIII- Coordenadoria de Turismo.

Artigo 2º - As Coordenadorias de Educação e Cultura, Esportes e Turismo, abaixo relacionadas, passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 18- A Coordenadoria de Educação é órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relativas a pré-escola e ao ensino de 1º grau e à manutenção de biblioteca.

Parágrafo Único- A Coordenadoria de Educação compete:

a- promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis á boa *execução* das atividades nelas desenvolvidas;

b-coordenar e controlar os programas de merenda escolar;

c- manter diretamente ou através de convênios, creches e escolas municipais;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

d-orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos pedagógicos dos professores de rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

e- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 18/A- A Coordenadoria de Esportes e Cultura é órgão responsável pelas atividades de esporte e correlata a recreação.

Parágrafo Único- A Coordenadoria de Esporte e Cultura compete:

a- planejar, coordenar e executar atividades esportivas e recreação do município;

b- implantar mecanismos de preservação da memória esportiva do Município;

c- fomentar práticas desportivas formais e não formais;

d-implantar mecanismos de preservação da memória cultural do Município;

e-promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

f- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 18/B- A Coordenadoria de Turismo é órgão responsável em Explorar as inúmeras potencialidades do município para o chamado **turismo**, gerando renda, empregos e oportunidades de novos negócios é o principal objetivo da Coordenadoria.

Parágrafo Único- A Coordenadoria de Turismo compete:

a- na divulgação das atrações turísticas da cidade, como o patrimônio histórico, o setor agrícola e as festas religiosas, intermediando parceiras e desenvolvendo projetos para promover o turismo sustentável, ecoturismo.

b-implantar mecanismos de preservação da memória cultural do Município;

c-promover a defesa do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

d-incentivar o lazer, como forma de promoção social;

e- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Artigo 3º- O artigo 19 da referida lei, passa a ter as seguintes estruturas:

Artigo 19- A Coordenadoria de Educação, Coordenadoria de Esportes e Cultura e a Coordenadoria do Turismo terão as seguintes estruturas:

1- A Coordenadoria de Educação terá a seguinte estrutura:

a- órgão de deliberação coletiva;

1- Conselho Municipal de Educação;

2- Setor de Escola Municipal;

3- Setor de Merenda Escolar;

b- órgão de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

- 1- Setor de Educação Infantil;
- 2- Setor de Ensino Fundamental, EJA- Educação, Jovens e Adultos;

2- A Coordenadoria de Esportes e Cultura terá a seguinte estrutura:

- 1- órgão de deliberação coletiva;
- 2- Conselho Municipal de Esportes.
- 3- Conselho Municipal de Cultura;
- 4 - Setor. de Esporte e Lazer;
- 5- Setor de Cultura.

3-A Coordenadoria de Turismo terá a seguinte estrutura:

- 1- órgão de deliberação coletiva;
- 2- Conselho Municipal de Turismo;
- 3- Conselho Municipal de Patrimônio Histórico;

Artigo 4º- Ficam alterados os artigos 7º, 18 e 19, da Lei nº 010 de 15 de Junho de 2009 - Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mesópolis, criando-se também novos artigos em virtude das referidas alterações.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis, 27 de Junho de 2.018.

LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração